

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558/2006
(Do Sr. Mendes Ribeiro e outros)

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º e acresce §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Dos Srs. Márcio França, Henrique Alves, Paulo Pereira e outros)

O art. 1º da proposição em epígrafe que altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.** 1º o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.

§ 1º

§ 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o “caput” deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º da Constituição Federal e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, a que se referem os artigos 74, 75, 80, I, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 3º Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal – FIDEM, de natureza contábil, vinculado ao Ministério das Relações Institucionais, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal em bases sustentáveis, com os recursos da excetuação prevista no § 2º cuja destinação será compulsória, sendo vedado o contingenciamento desses recursos.

§ 4º Do total de recursos depositados no FIDEM, constituídos na forma do parágrafo anterior, dois terços serão destinados as emendas individuais feitas ao orçamento da União pelos membros do Poder Legislativo, ficando um terço

restante sob responsabilidade da União para aplicação em projetos sociais nos Estados e Municípios.

§ 5º Os recursos do FIDEM serão repassados bimestralmente de forma direta aos Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades públicas da esfera federal, estadual, municipal e distrital.

§ 6º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, nas suas esferas de competência, ficam encarregados da fiscalização da aplicação dos repasses do FIDEM.

§ 7º O Poder Executivo publicará demonstrativo bimestral da execução financeira, discriminando as fontes, destinação e usos do FIDEM.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em rigor na data de sua publicação”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição, a emenda parlamentar é um dos instrumentos que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma nova alocação dos recursos públicos.

Acontecimentos recentes no cenário político nacional colocaram em xeque o “modus operandi” da elaboração e execução das emendas parlamentares. Questões relacionadas ao “*mensalão, sanguessugas, os anões do orçamento, operação navalha*”, dentre outras, expõem práticas não republicanas relacionadas direta e indiretamente à execução dessas emendas. Casos de malversação dos recursos públicos, pagamento de propina, atos de improbidade administrativa, quebra do decoro e corrupção ativa e passiva estão nas páginas dos jornais e nos telejornais de forma recorrente arranhando a credibilidade dos 3 poderes, em especial do Poder Legislativo.

Hoje, a Emenda percorre uma “via crucis” até a disponibilização final dos recursos para a população. Existe um grande entulho burocrático que favorece a malversação e os desvios do dinheiro público. A União e, principalmente Estados e Municípios, desperdiçam enormes recursos financeiros, logísticos e humanos neste processo. A iniciativa em epígrafe visa simplificar “modus operandi” dessa operação tantas vezes nebulosa.

Assim sendo, a presente Emenda tem como principal objetivo eliminar a figura de intermediários e reduzir os entraves burocráticos no repasse desses recursos. Caso acatada a sugestão em comento, os valores serão repassados

diretamente aos diversos entes do poder público. Outro aspecto importante é revestir as emendas de caráter impositivo.

Coroando todo esse processo de moralização da execução das emendas, sugerimos a criação do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, **com previsão de aporte de 20% dos recursos da CPMF**, que poderá se transformar em ferramenta poderosa para alavancar o desenvolvimento de estados e municípios - sempre carentes de recursos no enfrentamento das graves questões relativas à saúde, educação, segurança pública, saneamento básico, habitação, emprego, lazer, segurança alimentar, dentre outras.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente proposta de alteração do texto constitucional. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Dep. Márcio França
PSB/SP

Dep. Henrique Alves
PMDB/RN

Dep. Paulo Pereira
PDT/SP

